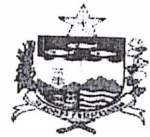




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



LEI Nº 1074/2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 867/2009, QUE DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O §1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 867, de 04 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica definido como limite para pagamento de requisição de pequeno valor, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social e será reajustado automaticamente, sempre que houve o devido reajuste, em consonância com o art. 100, § 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 10 de janeiro de 2017.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de janeiro de 2017.

José Claudiston da Silva
Séc. de Administração